



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000001

Ofício nº 1/2021

Manfrinópolis, em 22/07/2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

PARA: Gabinete Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes**, mediante Licitação.

O prazo para a prestação dos serviços licitados será de **24 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,


MARIZA RECALCATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício n.º 1/2021-CPL

Manfrinópolis, em 22/07/2021.

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 1/2021 de 05/05/2021, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

Iléna F. P. Oliveira
Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 1/2021-CPL

000003

Manfrinópolis, em 22/07/2021.

DE: **CPL**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021 tipo menor preço global e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,


Jozinei dos Santos
Presidente Comissão Permanente de Licitação

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



1. EDITAL CONCORRÊNCIA N° 1/2021

Processo n° 82/2021

000004

TCENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1. Concorrência N° 1/2021 para Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, será realizada a licitação por Concorrência, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Municipal N° **0550/2014 de 02/10/2014**, Lei Municipal Complementar n° 0734/2021 de 20/07/2021 e Lei Orgânica do Município, e cláusulas e condições deste Edital.

1.3. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, situado à Rua Encantilado, n° 11, no Setor de Licitações, **até as 09:00 horas do dia 28/09/2021**, quando serão abertos.

2. DO OBJETO

A licitação, em referência, é destinada a receber propostas de empresas legalmente constituídas, para **Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes.**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4873	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES localizado sede do município de Manfrinópolis, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar n° 0734-2021	2,00	TX AN	1.200,00	2.400,00
2	6840	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes LIBERO DA SILVA, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar n° 0734/2021	2,00	TX AN	1.200,00	2.400,00
3	6841	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes OLÍVIO CASAMALI, localizado em Linha Santa Terezinha, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar n° 0734/2021	2,00	TX AN	1.200,00	2.400,00

2.1 Não serão consideradas propostas inferiores à R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada um dos imóveis.

2.2 O Poder Concedente irá disponibilizar apenas o espaço, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a aquisição/locação dos equipamentos necessários a execução dos serviços objeto do presente ato convocatório.

2.3 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Poder Concedente.

2.4 O Poder Concedente responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à manutenção dos



sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio.

000005

- 2.5 O Poder Concedente poderá fazer uma vistoria periódica no imóvel, para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do referido imóvel.
- 2.6 O Concessionário deverá manter o Ginásio e suas dependências, equipamentos, banheiros, vestiários, acesso e pátios, todos sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.
- 2.7 O horário de funcionamento do estabelecimento será das 18:00h às 23:00h de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 23:00h no sábado e das 08:00h às 18:00h no domingo, salvo em dias de competição, quando o horário poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e permissões expedidas pelos órgão competentes.
- 2.8 O concessionário responsabilizar-se-á por todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da presente concessão.
- 2.9 Os equipamentos utilizados e os alimentos deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação.
- 2.10 Os utensílios deverão ser acondicionados em local próprio, protegido da ação de poeira, chuva, raios solares, insetos e roedores.
- 2.11 É proibido o uso de jornais, revistas e quaisquer impressos, bem como de sacos plásticos pré-utilizados, para acondicionar alimentos.
- 2.12 O lixo e os detritos produzidos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, de coleta seletiva, com tampa, evitando-se o acúmulo nas imediações, sendo obrigatório manter sempre limpo o local.
- 2.13 As sobras e restos de comida deverão ser imediatamente depositados em recipientes de coleta de lixo seletiva.
- 2.14 É obrigatório manter os alimentos em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e similares.
- 2.15 Não será permitida a exposição de quaisquer gêneros alimentícios na área externa da lanchonete.
- 2.16 O valor de todos os produtos comercializados deverão estar disponível em local visível ao público e dentro da média praticada no mercado local.**
- 2.17 Os valores da venda de horários para uso das quadras esportivas deverão passar por aprovação do Executivo Municipal bem como estarem expostos em tabela de preços em local visível nas dependências do ginásio municipal**
- 2.18 Os funcionários do estabelecimento devem apresentar-se em trajes aseados, composto de jaleco e bermuda ou calças em cores claras e idênticas, gorro ou boné e calçado fechado, sendo vedado usar adornos nas mãos e braços, apresentar-se com as unhas compridas.
- 2.19 A Concessionária deverá, buscando atender a todos os seus frequentadores, manter a diversificação de seus produtos.
- 2.20 O concessionário deverá adotar as medidas necessárias, em caráter permanente, para evitar a presença de insetos e roedores.
- 2.21 Caso não haja permissão da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos no local, os alimentos deverão ser processados em outro local e acondicionados de acordo com as condições de higiene e conservação impostas pela Vigilância Sanitária.
- 2.22 O prazo da vigência do contrato de concessão será de 02 (dois.) anos, e vigora a partir do 1º dia útil, após a assinatura do contrato.
- 2.23 Ao término do período contratual, a Concessionária deverá devolver o espaço ao Poder



Concedente em perfeitas condições.

000006

3. DO PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão é de 24 Meses, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão de uso.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a concessionária deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à concedente, com direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, desde que comunique com antecedência a realização de benfeitoria e solicite a aprovação desta por parte da Prefeitura Municipal.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devendo obrigatoriamente comunicar ao município o seu desinteresse e solicitar a rescisão contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a concessionária pagará à concedente o valor da proposta apresentada, em valores acumulados em taxa anual conforme somatório do valor mensal ofertado na proposta de preços, sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Serão admitidas a participar desta licitação, empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para fins do objeto pleiteado, e que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e que não estejam com o direito de licitar suspenso.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

5.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas um representante de cada proponente.

5.4 - A empresa proponente deverá apresentar carta de apresentação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes que estiverem devidamente credenciados.

5.6 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, bem como a subcontratação.

5.7 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de



Licitações, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou, se fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pelo Presidente ou por algum membro da C.P.L.

6.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público quanto o particular, deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

6.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.3. e 6.4., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

6.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1. Pagamento integral do valor da taxa anual ofertada na proposta, fica também responsável pela limpeza nas instalações existentes, para colocá-los no estado de utilização e boa conservação do respectivo imóvel, de forma a devolvê-lo em bom estado de conservação, bem como pagar todas as taxas que incidirem sobre a utilização do imóvel.

7.2. Não poderá a concessionário alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.

8. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o envelope Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os interessados deverão incluir os seguintes documentos:

- a) Alvará Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

000008

- h) Prova de inscrição no Cadastro ICMS se for incidente;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;
- k) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;
- l) Em se tratando de empresário individual, o registro de empresário individual, que poderá ser comprovado pelo requerimento de empresário e suas alterações, se existentes, se for o caso.

8.2. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas.

8.3. Estará automaticamente inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento estabelecido nas alíneas do subitem 8.1, ou apresentar certidão com prazo de validade vencido, conforme julgamento da comissão de licitação.

8.4. A Prefeitura considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

9.1. Para o envelope Nº 02 PROPOSTA, os interessados deverão incluir os seguintes itens:

- a) **No envelope 02 deverá estar a proposta impressa diretamente dos sistema de proposta com todos os dados da proponente devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
- b) Preço total da concessão ofertado em moeda corrente nacional, não inferior ao mínimo estabelecido no subitem 2.1, do edital;
- c) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope Nº 02;

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

10.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Competirá à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e determinando em seguida que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;
- b) Lavrar Ata, circunstanciada da sessão pública da licitação, assinando-a juntamente com os demais presentes;
- c) Praticar demais atos necessários para a eficaz execução deste procedimento.

10.3. Abertura do envelope Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.4. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros, licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

10.5. Os documentos contidos no envelope Nº 01 serão examinados e rubricados pelos



membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

10.7. Os envelopes N° 02 - PROPOSTAS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

10.8. *Serão inabilitados da presente concorrência os licitantes que:*

10.8.1. Apresentarem a documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

10.8.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencido;

10.8.3. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital.

10.9. Abertura do envelope N° 02 - PROPOSTA:

10.10. Os envelopes, N° 02 - PROPOSTA das proponentes, serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste edital, após o resultado da fase de habilitação pela C.P.L., se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após corrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa oficial.

10.11. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.12. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

10.13. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope N° 02 - PROPOSTA, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

10.14. *Da classificação:*

10.14.1. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a proposta de **melhor preço**, desde que igual, ou superior, ao mínimo estabelecido no subitem 2.2, do presente edital.

10.14.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.14.3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará em sorteio público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO.

11.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, sua homologação e a adjudicação far-se-ão por despacho do Sra. Prefeita nos próprios autos e os atos publicados no Diário Oficial do município.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

12.1. Os recursos serão aqueles previstos no artigo 109, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994.

13. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES.

13.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão Administrativa de Uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do



próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Concessão Administrativa de Uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

13.2 Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma de participar de licitações realizadas pelo município por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A *CONCESSIONÁRIA* estará sujeita a intensa fiscalização pela *CONCEDENTE*, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferida competência para se não cumprir os regulamentos da Concorrência nº 1/2021, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

15. DA RESCISÃO.

15.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato de concessão, ocasionará a rescisão imediata do mesmo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O não comparecimento da licitante ou seu representante, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

16.2. A licitante vencedora, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação, para assinatura do contrato de concessão.

16.3. A recusa da assinatura do contrato de concessão no prazo e condições estabelecidas, a Comissão poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a presente licitação.

16.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A simples apresentação da proposta pelo licitante, implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

17.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, através do Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.7. No interesse do Município de Manfrinópolis, sem que caiba aos participantes qualquer



reclamação ou indenização, poderá ser:

000011

- a) Adiada a abertura desta licitação, ou;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8. Todas as questões suscitadas, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados a *Concorrência nº 1/2021*, todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da(s) licitante(s).

17.10. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – modelo de declaração inidoneidade;
- d) Anexo IV – modelo de termo de renúncia;
- e) Anexo V – modelo de declaração microempresa ou EPP.
- f) Anexo VI – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

17.12. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município de Manfrinópolis.

Manfrinópolis, 27/07/2021.

Ilena F. P. Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**(ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO)****000012****CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 1/2021.**

CONTRATO DE Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, E DE OUTRO A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra.** _____, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, _____, _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Valor anual	Valor total
1	4873	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES localizado sede do município de Manfrinópolis, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar nº 0734/2021	2,00	TX AN		
2	6840	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes LIBERO DA SILVA, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar nº 0734/2021	2,00	TX AN		
3	6841	Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes do Ginásio Municipal de Esportes OLÍVIO CASAMALI, localizado em Linha Santa Terezinha, conforme Lei Municipal 0550-2014 e Lei Municipal complementar nº 0734/2021	2,00	TX AN		

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. O prazo da presente concessão é de 24 Meses, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no



superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

000013

8. DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 02 (dois) postos de empregos diretos.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão, o Concessionário deverá manter o Ginásio Municipal ELOIVO GUIMARÃES, suas dependências, equipamentos, banheiros, vestiários, acesso e pátios, todos sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

III – Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

IV – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

V – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VI – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de uso, estabelecidos na lei nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

IX - O concessionário responsabilizar-se-á por todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da presente concessão.

X - Os equipamentos utilizados e os alimentos deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação.

XI - Os utensílios deverão ser acondicionados em local próprio, protegido da ação de poeira, chuva, raios solares, insetos e roedores.

XII - É proibido o uso de jornais, revistas e quaisquer impressos, bem como de sacos plásticos pré-utilizados, para acondicionar alimentos.

XIII - O lixo e os detritos produzidos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, de coleta seletiva, com tampa, evitando-se o acúmulo nas imediações, sendo obrigatório manter sempre limpo o local.

XIV - As sobras e restos de comida deverão ser imediatamente depositados em recipientes de coleta de lixo seletiva.

XV - É obrigatório manter os alimentos em locais separados dos usados para produtos saneantes, desinfetantes, tóxicos e similares.

XVI - Não será permitida a exposição de quaisquer gêneros alimentícios na área externa da lanchonete.

XVII - **O valor de todos os produtos comercializados deverão estar disponível em local visível ao público e dentro da média praticada no mercado local.**

XVII.I – Os valores da venda de horários para uso das quadras esportivas deverão passar por aprovação do Executivo Municipal bem como estarem expostos em tabela de preços em local visível nas dependências do ginásio municipal

XVIII - Os funcionários do estabelecimento devem apresentar-se em trajes asseados, composto de jaleco e bermuda ou calças em cores claras e idênticas, gorro ou boné e calçado fechado,



sendo vedado usar adornos nas mãos e braços, apresentar-se com as unhas compridas.

XIX - A Concessionária deverá, buscando atender a todos os seus frequentadores, manter a diversificação de seus produtos.

XX - O concessionário deverá adotar as medidas necessárias, em caráter permanente, para evitar a presença de insetos e roedores.

XXI - Caso não haja permissão da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos no local, os alimentos deverão ser processados em outro local e acondicionados de acordo com as condições de higiene e conservação impostas pela Vigilância Sanitária.

XXII - O prazo da vigência do contrato de concessão será de 02 (dois.) anos, e vigora a partir do 1º dia útil, após a assinatura do contrato.

XXIII - Ao término do período contratual, a Concessionária deverá devolver o espaço ao Poder Concedente em perfeitas condições.

Parágrafo segundo

I. O Poder Concedente irá disponibilizar apenas o espaço, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a aquisição/locação dos equipamentos necessários a execução dos serviços objeto do presente ato convocatório.

II. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Poder Concedente.

III. O Poder Concedente responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio.

IV. O Poder Concedente poderá fazer uma vistoria periódica no imóvel, para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do referido imóvel.

V. O Concessionário deverá manter as dependências do Ginásio Municipal, equipamentos, banheiros, vestiários, acesso e pátios, todos sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

9.2. A **CONCESSINÁRIA** fica responsável por todos os encargos e municipais, estaduais, federais e trabalhistas, sob pena de rescisão contratual.

9.3. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº 1/2021*, à proposta apresentada pela **CONCESSINÁRIA**, bem como às leis municipais e demais legislações aplicáveis.

9.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Manfrinópolis, ___ de _____ de 2021.

Prefeita Municipal	Contratada
Testemunha	Testemunha



(ANEXO II – MODELO DO CREDENCIAMENTO)

000015

CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 1/2021

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de es A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____ credencia como seu representante o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei 8.666/93.

Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação.

A não apresentação deste documento não inabilita a licitante.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



(ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO INIDONEIDADE)

DECLARAÇÃO

000016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 1/2021, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2021.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



(ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENUNCIA)

000017

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRENCIA nº NUMEROLICITACAO>/20211/2021, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2021.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo
Deverá ser impresso com o timbre da empresa.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



subitem 3.1., fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao município.

3.4 **O horário de funcionamento do estabelecimento será das 18:00h às 23:00h de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 23:00h no sábado e das 08:00h às 18:00h no domingo, salvo em dias de competição, quando o horário poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e permissões expedidas pelos órgão competentes.**

3.5 **O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, os Ginásios de Esportes constantes do artigo 2º da lei Municipal complementar nº 0734/2021 de 20/07/2021 para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais.**

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente as quadras esportivas em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à concedente o valor de R\$ _____ (_____) mensal acumulados em uma taxa anual de R\$ _____ (_____), sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida..

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão Administrativa de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

5.2 - A **CONCESSIONÁRIA**, estará sujeita a intensa fiscalização pela **CONCEDENTE**, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº 1/2021, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão Administrativa de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão Administrativa de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão Administrativa de Uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da Concessão Administrativa de Uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

7.2 **SANÇÕES:** Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma de participar de licitações realizadas pelo município por um período não



(ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EPP)

000019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 07/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRENCIA nº 1/2021, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

_____, em _____ de _____ 2021.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

000020

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
.....situada àendereço
completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente processo de Tomada de Preços nº 1/2021 e,
ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, dede 2021.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000021

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0550/2014
02.10.2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial de lanchonete.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - O espaço público a que se refere o artigo 1º, assim se descreve:

- um espaço público medindo aproximadamente 25,00m², localizado no Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES, destinado a instalação de uma lanchonete.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais melhorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências da lanchonete ficará por conta da concessionária.

Art. 8º - Além do pagamento anual da concessão a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno pertencente ao ginásio de esportes, permitindo um bom funcionamento, ficando ainda com a responsabilidade da abertura e fechamento, bem como controle do uso do mesmo.

Art. 9º - Exclui-se da responsabilidade da concessionária a manutenção do prédio do ginásio, ficando esta sob a responsabilidade do concedente.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000023

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de OUTUBRO de 2014.


Claudio Gubert
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 967 Pág.: 6B

Data: 08 / 01 / 2015



PUBLICADO NO

Diário

Edição n.º: 0764 Pág.: 11/052

Data: 08 / 01 / 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000024

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0734/2021
20.07.2021

Altera/acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 0550/2014 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, alterados, acrescentados os artigos 1º, 2º e 2º-A, da lei municipal nº 0550/2014, de 02 de outubro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes.

(...)

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, assim se descrevem:

I – Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES, localizado sede do município de Manfrinópolis;

II – Ginásio Municipal de Esportes e Cultura LIBERO DA SILVA, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista;

III - Ginásio Municipal de Esportes OLÍVIO CASAMALI, localizado em Linha Santa Terezinha;

Art. 2º-A - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, os Ginásios de Esportes constantes do artigo 2º, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente as quadras esportivas em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1897 Pág.: 8A
Data: 22 / 07 / 2021. SO

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2311 Pág.: 135 e 136
Data: 22 / 07 / 2021. SO

cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contagem de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33 Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que disciminem o montante estimado da diminuição de receita ou do aumento de despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2022-2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e do movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea e, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "e" e 26 da LRF);

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 38 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as seguintes: I - destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 39 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização do prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

§1º Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/6 (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§2º Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

SEÇÃO VIII - Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes do governo no concorrente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio fomento de convênio, ou instrumento congêner.

SEÇÃO IX - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, e Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso II, do art. 5º da LC nº 101/2000.

§2º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§4º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§5º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 14 de abril de 2021, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44 A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45 A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46 Serão consideradas, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, as seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº, 8.866, de 21 de junho de 1963, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.866, de 1963.

SEÇÃO XII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47 O princípio da transparência implica, além de observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração de proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49 No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 35 da mesma Lei.

Art. 50 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

SEÇÃO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 51 A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 52 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinadas.

Art. 53 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, autorização para:

a) - abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 8% (oito por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

b) - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo atuar na lavandaria;

a) - a apuração do excesso do arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos: 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

c) - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo da Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal);

d) Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica de despesa e mesma fonte de recursos;

e) Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

f) Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2022 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 54 O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II - pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III - despesas financiadas com operações de crédito.

a) - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

b) - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 55 O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite de 8% (oito por cento) do total das despesas do Poder Legislativo, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integrando esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º - Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e contem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a observância a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 Fica autorizado a readequar e codificar de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, e com o layout do SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0734/2021 - 20.07.2021

Altera/acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 0550/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, alterados, acrescidos os artigos 1º, 2º e 2º-A, da lei municipal nº 0550/2014, de 02 de outubro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes.

(...)

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, assim se descrevem:

I - Ginásio Municipal de Esportes ELOIVO GUIMARÃES, localizado sede do município de Manfrinópolis;

II - Ginásio Municipal de Esportes e Cultura LIBERÓ DA SILVA, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista;

III - Ginásio Municipal de Esportes OLÍVIO CASAMALI, localizado em Linha Santa Terezinha;

Art. 2º-A - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, os Ginásios de Esportes constantes do artigo 2º, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolas Municipais.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente as quadras esportivas em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO ! (49) 3644-4181



Art. 54 O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 55 O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite de 8% (oito por cento) do total das despesas do Poder Legislativo, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 57 Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, e com o layout do SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:8FEA4FFD

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0733/2021 - 20.07.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR / AFETAR ÁREA URBANA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 – CRI 1º Ofício

da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 16,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,51 metros, confronta com os lotes nºs 01 e 14 da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com o trecho "B" – REMANESCENTE DA RUA Nº 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Art. 2º A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m2 (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 36,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 54,00 metros, confronta com o lote nº 02, e medindo 8,44 metros, confronta com o Lote nº 14, todos da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linhas secas, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 14, da Quadra nº 03, e medindo 16,00 metros, confronta com a Rua nº 11 - trecho "B", todos do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Parágrafo único Efetuada a fusão, fica o Poder Executivo Municipal a realizar subdivisão do Lote 01, da Quadra nº 03, formando os lotes 01A, com área de 492,86m2, e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m2.

Art. 3º Fica desafetado de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, **afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.**

§ 1º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suas expensas melhorias e ou adequações nas edificações existentes sobre o Lote mencionado no *caput* deste artigo, para a perfeita instalação da sede do Poder legislativo Municipal.

§ 2º Permanecerá com a mesma destinação o Lote nº 01-Remanescente da Quadra nº 03.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:92E4D70D

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0734/2021 - 20.07.2021

Altera/acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 0550/2014 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, alterados, acrescidos os artigos 1º, 2º e 2º-A, da lei municipal nº 0550/2014, de 02 de outubro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de espaços públicos, destinados para a exploração de lanchonete e quadra de esportes.

(...)

Art. 2º - Os espaços públicos a que se referem o artigo 1º, assim se descrevem:

I - Ginásio Municipal de Esportes **ELOIVO GUIMARÃES**, localizado sede do município de Manfrinópolis;

II - Ginásio Municipal de Esportes e Cultura **LIBERO DA SILVA**, localizado em Linha São Sebastião da Bela Vista;

III - Ginásio Municipal de Esportes **OLÍVIO CASAMALI**, localizado em Linha Santa Terezinha;

Art. 2º-A - O Município se reserva o direito de utilizar, com prioridade e gratuitamente, os Ginásios de Esportes constantes do artigo 2º, para realizar e/ou disputar competições esportivas sob sua responsabilidade, organização ou participação, bem como dos jogos das Escolinhas Municipais.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão usar gratuitamente as quadras esportivas em horário escolar ou programação especial, previamente agendada com o licitante vencedor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:52808E1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 022/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR. CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: RAFAEL ANASTACIO ANTONIO & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.947.328/0001-73.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (BOTIÕES COM 13KG E CILINDRO P45 COM 45 KG), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NOS DEPARTAMENTOS: ADMINISTRAÇÃO (SEDE), SAÚDE, EDUCAÇÃO, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, ICMS, AGRICULTURA E ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: O CONTRATANTE, COM BASE NO ART. 65, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, PROMOVE UM REAJUSTE DE PREÇOS, SOBRE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DO SEQUINTE ITEM DA LICITAÇÃO CARGA DE GÁS GLP, BOTIÃO COM 13 KG DEVIDO AO AUMENTO DE PREÇOS SOBRE OS ITENS, CONFORME ACOMPANHAM AS NOTAS FISCAIS DE COMPRA.

O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA R\$ 47.672,09 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 20 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosimére Molina Giacobbo

Código Identificador:AF61D468

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 095/2021

De 21 de Julho 2021

JOSÉ APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde até o dia 10/12/2021 a Servidora Pública Municipal Sra. **Elizangela Farias dos Santos**, matrícula 5664, a partir do dia 01/07/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 21 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosimére Molina Giacobbo

Código Identificador:5A1CD0D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 096/2021

De 21 de Julho 2021

JOSÉ APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **Juliane dos Santos Frauches**, matrícula 498, referente ao período aquisitivo 2014/2015, a partir do dia 02/07/2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/07/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 21 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

000028

Ofício nº 1/2021

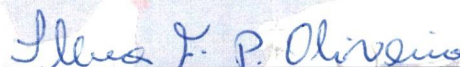
Manfrinópolis, em 22/07/2021.

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: CPL

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Concorrência** que tem por objeto **Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes.**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Os membros da comissão permanente de licitação foram nomeados(as) pela Portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM: CONCORRENCIA 01/2021****ASSUNTO: Solicitação de Parecer****REQUERENTE: Comissão de Licitação**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Concorrência 01/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Concessão administrativa de uso de bem público (Ginásio de Esportes)**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Concorrência, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Concorrência amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 22 de julho de 2021.


Thiago Custini Nesi
Controlador Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE 000031
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à **Concorrência para Concessão Administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes.**

O presente processo deverá observar no que pertine às exigências constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município e demais legislações Municipais.

A propósito a Lei Orgânica do Município possibilita a concessão de uso mediante a autorização legislativa prévia e concorrência.

Desta forma, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis em seus artigos 11, 15, e 32, XII, *in verbis* :

Artigo 11 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Artigo 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público, devidamente justificado.

Artigo 32 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

(...)

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município.

(...)

A autorização Legislativa resta demonstrada através da Lei Municipal nº 0550/2014 de 02/10/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000032

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitações, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecida no edital a MAIOR OFERTA como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e ainda considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação: Considerando que no Edital de Concorrência consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à LOM e demais Legislação Municipal, o local o dia e horário para o recebimento dos envelopes e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

É O PARECER.

Manfrinópolis-PR, 02 de agosto de 2021.


EDUARDO SAVARRO
PROCURADOR EM EXERCÍCIO
Termo de colaboração 001/2021



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

33-A

Ofício nº 1/2021

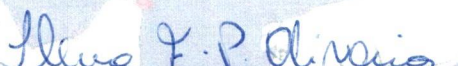
Manfrinópolis, em 22/07/2021.

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: CPL

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Concorrência** que tem por objeto **Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes.**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Os membros da comissão permanente de licitação foram nomeados(as) pela Portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



AVISO DE LICITAÇÃO

000034

Concorrência N° 1/2021

Regido pela Lei n° 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **28/09/2021, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência N° 1/2021 do tipo: Maior valor por item, Regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações:

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes, mediante licitação.


PROTOCOLO: 28/09/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 28/09/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, n° 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 27/07/2021.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1902 Pág.: 4A
Data: 03 / 08 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2319 Pág.: 164
Data: 03 / 08 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2021
PROCESSO Nº 077/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 17 de Agosto de 2021, às 09h00min (nove) horas, no recinto da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a Prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual. Os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional de entidade junto ao SICONV (portal dos convênios), SIAF (CAUC e CADIN), Plataforma + Brasil (SICONV) e demais sistemas: acompanhamento de elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal dos convênios) fundo nacional de saúde, SIMEC, sistema integrado de monitoramento, execução e controle dos ministérios de educação) e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal. Orientação, conferência e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas - PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móvel (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com os termos e demais anexos do presente edital, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 36441215.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL
Barracão/PR, 29 de julho 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Nº 1/2021

Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 28/09/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública da Concorrência Nº 1/2021 do tipo: Maior valor por item, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 28/09/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 28/09/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 27/07/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 46/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 25/08/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 25/08/2021, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25/08/2021, às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25/08/2021, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 30/07/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 47/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 28/09/2021, às 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Aquisição de concreto usinado para reparos e reformas em prédios públicos, pontes e pontilhões no Município de Manfrinópolis PR, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 25/08/2021, às 15:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/08/2021, às 15:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/08/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES COM CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL nº 01 - PSS nº 02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 01 - PSS nº 02/2021, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a **HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES COM CLASSIFICAÇÃO FINAL**, a saber:

1. CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E SUA RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

Enfermagem 30h - CR				
Class.	Nome	CPF	Situação	Nota
1º.	JULIA PORTO	08746515909	Deferido	9,70
2º.	GÉSSICA PAULA BATTISTI	10428969925	Deferido	8,90
3º.	LUCAS RAMOS DOS SANTOS	07258762981	Deferido	8,60
4º.	KETLIN CRISTINA SEGAT	06717989955	Deferido	8,50
5º.	MAIARA KNIPHOFF	08159470975	Deferido	7,20

Pedagogia e demais licenciaturas 30h - CR				
Class.	Nome	CPF	Situação	Nota
1º.	ALINE ZANELLA LAMERA	10285523945	Deferido	10,90
2º.	CRISTIANE DE OLIVEIRA RIGHES	08987026906	Deferido	10,30
3º.	TALITA RODRIGUES ANTUNES	11143129911	Deferido	10,00
4º.	GILVÂNIO CERATI DE OLIVEIRA	07751919906	Deferido	9,80
5º.	JANETE F. PEREIRA	06272564902	Deferido	9,60
6º.	ALICIA MARIA ALVES ZANDONÁ	11979415927	Deferido	9,60
7º.	ANDRESA KLEIN DE LARA	08296341930	Deferido	9,50
8º.	SILVIA GASPARETTO	04673356993	Deferido	9,50
9º.	ALANDA DE OLIVEIRA	10232569916	Deferido	8,80
10º.	MARILISE DIAS KLEIN	08759126990	Deferido	8,70
11º.	FRANCIELI C. RODRIGUES	08583165955	Deferido	8,00

Psicologia 30h - CR				
Class.	Nome	CPF	Deferido	Nota
1º.	ANA JULIA WINHASKI	05019424919	Deferido	10,50
2º.	BRUNA PEDRON GUINDANI	08066955952	Deferido	9,70
3º.	SABRINA DA COSTA SILVA	09706525939	Deferido	9,50
4º.	EDUANA DE O. ARDENGHI	03819384090	Deferido	8,70
5º.	BRUNA VARGAS	11845951948	Deferido	8,50

2. CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - NÃO HOMOLOGADAS

Nome	CPF	Curso	Motivo
1. ALIDIANE DOMINGOS DIAS	13128431957	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou o Histórico Escolar - Item 5.5. e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
2. ANA CAROLINA MURZINSKI	11785660993	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
3. ANA CAROLINE HAEFLIGER	09144337922	Educação Física	Não apresentou nenhum dos documentos exigidos no Item 5.5. do Edital 001 - PSS 02/2021.
4. ANDREZA BEVILACQUA	07964479938	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
5. CARINE DENDENA	10257274952	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
6. CLAUDIA DORIANA RAUBER	04559249962	Administração	Não há vaga para o curso.
7. JANAINA COPATTI	07723737955	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou nenhum dos documentos exigidos no Item 5.5. do Edital 001 - PSS 02/2021.
8. LUANA GIOVANAZ	11386557919	Educação Física	Não apresentou nenhum dos documentos exigidos no Item 5.5. do Edital 001 - PSS 02/2021.
9. LUIDE MATEUS FORTES	11346392951	Educação Física	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
10. MILENA TAINA ABATTI	11695278925	Pedagogia/Licenciaturas	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.
11. NAIONÁ MARCIANO GOMES DA SILVA E SÁ	11419045946	Educação Física	Não apresentou a Declaração de matrícula - Item 5.5. d, do Edital 001 - PSS 02/2021.
12. RODRIGO BENETTI	09869692907	Psicologia	Não apresentou a Declaração de matrícula e Histórico Escolar - Itens 5.5. d - e, do Edital 001 - PSS 02/2021.

3. Não houve candidatos com inscrições homologadas para as vagas de:

- Bacharelado em Educação Física;
- Formação de Docentes.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Flor da Serra do Sul, PR, 03 de agosto de 2021.

Valmor Felipe Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

O Município de Pranchita torna público que realizará, às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, Av. Simão Faquinello, nº 364, em Pranchita, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Construção de Campo de Futebol Sete (Society), conforme Contrato de Repasse nº 886850/2019/MC/CAIXA. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou baixado através do www.pranchita.pr.gov.br, ou ainda solicitado através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados ou pelo telefone (46)3540-1122.

Pranchita/Pr, 02 de agosto de 2021.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25/08/2021, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 30/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:16C07386

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 47-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 47/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 25/08/2021, às 15:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Aquisição de concreto usinado para reparos e reformas em prédios públicos, pontes e pontilhões no Município de Manfrinópolis PR, mediante licitação.

PROTOCOLO: 25/08/2021, às 15:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/08/2021, às 15:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/08/2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7BC19D4F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CONCORRENCIA 01-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 1/2021

Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 28/09/2021, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 1/2021 do tipo: Maior valor por item, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo, de espaço destinado à exploração de lanchonete e quadra de esportes, nas dependências dos Ginásios Municipais de Esportes, mediante licitação.

PROTOCOLO: 28/09/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 28/09/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 27/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:01F55946

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 100-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 100 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para organização e realização de processo seletivo simplificado para contratação e cadastro de reserva para cargos de provimento temporário para a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 22/2021.

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC. CNPJ: 02.276.193/0001-33

VALOR CONTRATADO: 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado duas parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses a partir de 09/08/2021.

Manfrinópolis, 02/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:ED6CC21C

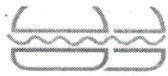
EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - EDITAL N.º 044/2021 -
CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
Edital n.º 044/2021

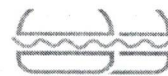
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):

- No Setor Recursos Humanos, no dia 20 de agosto de 2021, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências



PARAÍSO LANCHES



PARAÍSO LANCHES

000037

Anexo II

CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 1/2021

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bem público, onerosa e por prazo certo.

A empresa RAQUEL LALLES SILVA, inscrito no CNPJ nº 41.316.417/0001-45, com sede à Rua Valter Francisco Manfrin, nº 14, centro, Manfrinópolis – PR, neste ato representada por sua administradora, Raquel Lalles Silva, brasileira, empresário, inscrito sob o CPF nº 419.269.798-00, RG nº 535809633, residente e domiciliado a Rua Valter Francisco Manfrin, nº 14, centro, Manfrinópolis – PR, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador a Senhora Raquel Lalles Silva, brasileira, empresário, inscrito sob o CPF nº 419.269.798-00, RG nº 535809633, residente e domiciliado a Rua Valter Francisco Manfrin, nº 14, centro, Manfrinópolis – PR, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 01/2021, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Manfrinópolis – PR, 20 de setembro de 2021

Raquel Lalles Silva
CPF: 419.269.798-00

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4

MAO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Raquel Lakes Silva

344E486C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



000038

Morreu de sono.





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

RAQUEL LALLES SILVA 41926979800

Nome do Empresário

RAQUEL LALLES SILVA

Nome Fantasia

PARAISO LANCHES

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

535809633

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

419.269.798-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/03/2021

Número de Registro

CNPJ

41.316.417/0001-45

Endereço Comercial

CEP

85628-000

Logradouro

RUA VALTER FRANCISCO MANFRIN

Número

14

Bairro

CENTRO

Município

MANFRINOPOLIS

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/03/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Manoel de Jesus

Raquel

Sueli

000041

Número do Recibo
ME71671811

Número do Identificador
00041926979800

Data de Emissão
11/08/2021

Morlon de Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

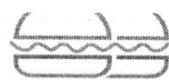
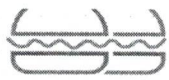
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.316.417/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2021
NOME EMPRESARIAL RAQUEL LALLES SILVA 41926979800		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAISO LANCHES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VALTER FRANCISCO MANFRIN	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAQUEL.MOCCELIN@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (46) 9981-4916		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **08:51:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel de Souza



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE
07/08/2014**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa A empresa, RAQUEL LALLES SILVA, inscrito no CNPJ nº 41.316.417/0001-45, com sede à Rua Valter Francisco Manfrin, nº 14, centro, Manfrinópolis – PR, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA nº 1/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Manfrinópolis – PR, 20 de setembro de 2021

Raquel L. Silva

Raquel Lalles Silva
CPF: 419.269.798-00

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

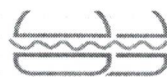
Marcelo de Souza

Raquel

shakil



PARAÍSO LANCHES



PARAÍSO LANCHES

000044

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, RAQUEL LALLES SILVA, inscrito no CNPJ nº 41.316.417/0001-45, com sede à Rua Valter Francisco Manfrin, nº 14, centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente processo de Tomada de Preços nº 1/2021 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Manfrinópolis – PR, 15 de setembro de 2021

Raquel Lalles Silva

Raquel Lalles Silva
CPF: 419.269.798-00

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

RAQUEL LALLES SILVA
Cnpj: 41.316.417/0001-45
Rua Valter Francisco Manfrin, Centro, nº 14
Manfrinópolis – PR.

Moisés de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARLON DE LIMA 12061692907

Nome do Empresário

MARLON DE LIMA

Nome Fantasia

PRIME CONVENIENCIA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

12061692907

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

120.616.929-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.676.868/0001-56

Endereço Comercial

CEP

85628-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA SAO CRISTOVAO

Município

MANFRINOPOLIS

Número

21

UF

PR

Complemento

CASA CINZA

Atividades

Data de Início de Atividades

12/07/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Proprietário(a) de salão de jogos de sinuca e bilhar, independente

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Churrasqueiro(a) ambulante independente

Comerciante independente de produtos de tabacaria

Sorveteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

56.11-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

93.29-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.11-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

47.29-6/01 - Tabacaria

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Marlon de Lima

Proprietário(a) de restaurante,
independente

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo


ME77711005

Número do Identificador

00012061692907

Data de Emissão

10/09/2021

Morb de lhuo.

000047



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARLON DE LIMA 12061692907			Protocolo: PRC2108322139
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41812954223	CNPJ 42.676.868/0001-56	Arquivamento do Ato de Inscrição 12/07/2021	Início de Atividade 12/07/2021
Endereço Completo Avenida SAO CRISTOVAO, Nº 21, CASA CINZA, CENTRO-Manfrinópolis/PR- CEP85628-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BEBIDAS;;COMERCIO VAREJISTA AMBULANTE DE CHURRASCO DE CARNE - CHURRASQUEIRO AMBULANTE INDEPENDENTE;;COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA;;COMERCIO VAREJISTA DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS, FUMO EM ROLO OU EM CORDA, FUMO DESFIADO OU EM PO, ISQUEIROS, PITEIRAS E CACHIMBOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PRODUTOS DE TABACARIA;;COMERCIO DE BAR E CONGENERES, COM ENTRETENIMENTO - PROPRIETARIO(A) DE BAR E CONGENERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE;;COMERCIO DE BAR E CONGENERES, SEM ENTRE			
Capital R\$ 1.000,00 (mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 12/07/2021	Número 41812954223	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARLON DE LIMA		CPF: 120.616.929-07	
Identidade: 12061692907		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/09/2021, às 17:33:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OGGAN9U3.



PRC2108322139



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Marlon de Lima

Marlon

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 2220840820

NOME: MARLON DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 13340830-4 SESP PR

CPF: 120.616.929-07 DATA NASCIMENTO: 16/01/2002

FILIAÇÃO: MAURO FAGUNDES DE LIMA
 MARILETE PANZERA DE LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07443904571 VALIDADE: 30/01/2025 1ª HABILITACAO: 30/06/2020

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marlon de Lima*

LOCAL: MANFRINOPOLIS, PR DATA EMISSAO: 05/07/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 66064514041 PR920140735

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2220840820

PARANÁ

Confere com o Original
 O referido é verdade
 Dou fé

21/07/20
[Signature]

[Signature]
[Signature]
Marlon de Lima

MARLON DE LIMA 12061692907

CNPJ: 42.676.868/0001-56

IE: ISENTO

Tel: (46) 99982-9272

e-mail: marlonfagundes39@gmail.com

ENDEREÇO: AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO, MANFRINÓPOLIS – PARANÁ – CEP: 85.628-000

000049

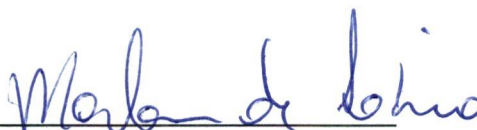
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Concorrência nº 01/2021

O signatário da presente, em nome da proponente MARLON DE LIMA 12061692907, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Manfrinópolis/PR, 28 de setembro de 2021.



MARLON DE LIMA
CPF: 120.616.929-07
RG: 13340830-4 SESP/PR
EMPRESÁRIO

42.676.868/0001-56

MARLON DE LIMA
12061692907

AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO,
MANFRINÓPOLIS – PR – CEP: 85.628-000



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Marlon de Lima' and several other initials and signatures.

MARLON DE LIMA 12061692907

CNPJ: 42.676.868/0001-56

IE: ISENTO

Tel: (46) 99982-9272

e-mail: marlonfagundes39@gmail.com


ENDEREÇO: AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO, MANFRINÓPOLIS – PARANÁ – CEP: 85.628-000

000050

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa MARLON DE LIMA 12061692907, inscrita no CNPJ nº 42.676.868/0001-56, situada à Av. São Cristovao, nº 21, Centro, na cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP: 85.628-000. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente processo de Concorrência nº 1/2021 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manfrinópolis/PR, 28 de setembro de 2021.



MARLON DE LIMA
CPF: 120.616.929-07
RG: 13340830-4 SESP/PR
EMPRESÁRIO

42.676.868/0001-56

MARLON DE LIMA
12061692907

AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO,
MANFRINÓPOLIS – PR – CEP: 85.628-000



Marlon de Lima

MARLON DE LIMA 12061692907

CNPJ: 42.676.868/0001-56

IE: ISENTO

Tel: (46) 99982-9272

e-mail: marlonfagundes39@gmail.com

ENDEREÇO: AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO, MANFRINÓPOLIS – PARANÁ – CEP: 85.628-000

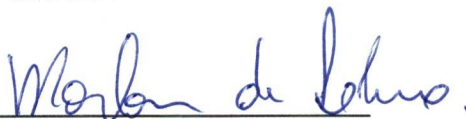
000051

ANEXO V – DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 07/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa MARLON DE LIMA 12061692907, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.868/0001-56, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRENCIA nº 1/2021, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

Manfrinópolis/PR, 28 de setembro de 2021.



MARLON DE LIMA
CPF: 120.616.929-07
RG: 13340830-4 SESP/PR
EMPRESÁRIO

42.676.868/0001-56

MARLON DE LIMA
12061692907

AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO,
MANFRINÓPOLIS – PR – CEP: 85.628-000



MARLON DE LIMA 12061692907

CNPJ: 42.676.868/0001-56

IE: ISENTO

Tel: (46) 99982-9272

e-mail: marlonfagundes39@gmail.com

ENDEREÇO: AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO, MANFRINÓPOLIS – PARANÁ – CEP: 85.628-000

000052

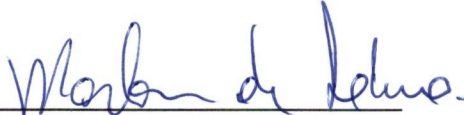
ANEXO III - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 1/2021, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

Manfrinópolis/PR, 28 de setembro de 2021.



MARLON DE LIMA
CPF: 120.616.929-07
RG: 13340830-4 SESP/PR
EMPRESÁRIO

42.676.868/0001-56

MARLON DE LIMA
12061692907

AV. SAO CRISTOVAO, 21, CENTRO,
MANFRINÓPOLIS – PR – CEP: 85.628-000



000053

RAQUEL LALLES SILVA 41926979800

PARAÍSO LANCHES

CNPJ: 41.316.417/0001-45

RUA VALTER FRANCISCO MANFRIN, S/N

CENTRO, MANFRINOPOLIS – PR.

(46) 99981-4916

maria de lina .



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
 01.614.343/0001-09
 RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 239 / 2021

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº de 26/08/2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome RAQUEL LALLES SILVA 41926979800 CNPJ/CPF: 41.316.417/0001-45
Localização E VALTER FRANCISCO MANFRIN, 14 - ***** - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR Área utilizada: 100,00
Atividades 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.
Horário de funcionamento: BARES E LANCHONETES Segunda à Sexta das 09:00 às 02:00 Sábado das 09:00 às 02:00 Domingo das 09:00 às 00:00

Emitido em 26/08/2021	Válido até 31/12/2021
---------------------------------	---------------------------------

Observações ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2021
--

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

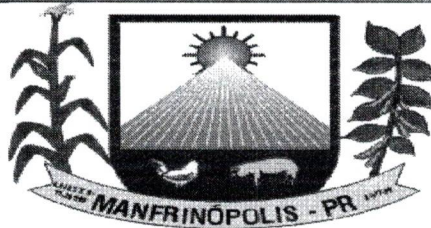
Verejice A. Santos
 Diretora de Dep. Adm. e Finanças
 CPF 062.106.449-21
 Decreto 11638/2010 de 01/02/2010

Marta de Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000055



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 219/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/10/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QEM534XH29U5

REQUERENTE: Anderson Jose de Oliveira

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RAQUEL LALLES SILVA 41926979800

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1179	41.316.417/0001-45		239

ENDEREÇO

E VALTER FRANCISCO MANFRIN, 14 - ***** - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de bebidas

Observações:

Manfrinópolis, 09 de Setembro de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Manfrinópolis

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000056

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024940917-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.316.417/0001-45**

Nome: **RAQUEL LALLES SILVA 41926979800**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Marcelo de Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]